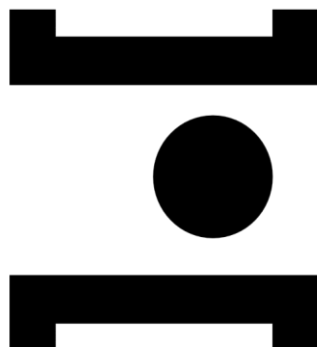




**POLITÉCNICO
DE SANTARÉM**

Programa do Concurso

CONCURSO PÚBLICO N.º 69/CP/2026

EMPREITADA

**Empreitada – Fundo Ambiental – Residência de São Pedro –
IPSantarém**

Índice

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Artigo 1.º – Identificação do concurso	3
Artigo 2.º – Órgão que tomou decisão de contratar	3
Artigo 3.º – Consulta do processo de concurso	3
Artigo 4.º – Fundamentação da escolha do procedimento	3
Artigo 5.º – Modalidade Jurídica de Associação de Empresas.....	4
Artigo 6.º – Forma da Proposta.....	4
Artigo 7.º – Critério de adjudicação	4
SECÇÃO II - PROPOSTAS.....	5
Artigo 8.º – Esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais	5
Artigo 9.º – Erros ou omissões	6
Artigo 10.º – Entrega de propostas e Documentos	7
Artigo 11.º – Prazo de manutenção das propostas.....	8
Artigo 12.º – Proposta com variantes e negociação	9
Artigo 13.º – Prazo de Execução	9
Artigo 14.º – Preço Base	9
Artigo 15.º – Análise de Propostas.....	9
Artigo 16.º – Modelo de avaliação das propostas	9
Artigo 17.º – Relatório preliminar	9
Artigo 18.º – Audiência prévia	10
Artigo 19.º – Relatório final.....	10
Artigo 20.º – Exclusão de propostas	10
Artigo 21.º – Esclarecimentos sobre as propostas	11
SECÇÃO III - ADJUDICAÇÃO	11
Artigo 22.º – Escolha do Adjudicatário	11
Artigo 23.º – Notificação da Escolha do Adjudicatário	11
Artigo 24.º – Documentos de habilitação	12
Artigo 25.º – Decisão de não adjudicação	13
SECÇÃO IV – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	13
Artigo 26.º – Minuta do Contrato, notificação, adjudicação, caução.....	13
Artigo 27.º – Reclamações contra a Minuta	14
Artigo 28.º – Celebração de Contrato escrito.....	14
Artigo 29.º – Encargos dos concorrentes.....	14
SECÇÃO V – DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS	14
SECÇÃO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS	14
Artigo 31.º – Comunicações e notificações.....	14
Artigo 32.º – Legislação aplicável	14
ANEXO I.....	15
ANEXO II.....	16
ANEXO III	17

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º – Identificação do concurso

1. O presente concurso público tem por objeto a celebração de um contrato de **Empreitada – Fundo Ambiental – Residência de São Pedro – IPSantarém**.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotado pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, o presente procedimento tem a seguinte classificação: enquadrada no CPV 45214200-2 - Construção de edifícios escolares.

Artigo 2.º – Órgão que tomou decisão de contratar

A decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º nos termos do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, foi tomada pelo Senhor Presidente do Politécnico de Santarém, por competência subdelegada, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho conjugado com a alínea c) do n.º 1 do Despacho n.º 11834/2025, de 29 de setembro de 2025 da Secretária de Estado do Ensino Superior, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 194, de 8 de outubro de 2025, alterado pelo Despacho n.º 12058-A/2025, de 13 de outubro de 2025, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 197 de 13 de outubro de 2025.

Artigo 3.º - Consulta do processo de concurso

1. As peças do procedimento, estão disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov acessível através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt>, disponibilizada pela empresa ACIN iCloud Solutions, a partir do dia da publicação do anúncio no Diário da República.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o Programa do Concurso e o Caderno de Encargos, estão disponíveis no sítio do IPSantarém "<https://www.ipsantarem.pt/>", onde pode ser consultado, desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação de propostas.

Artigo 4.º - Fundamentação da escolha do procedimento

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 38.º do CCP, é adotado o procedimento de concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do artigo 19.º e do artigo 130.º e seguintes, todos do CCP, na sua atual redação.

Artigo 5.º – Modalidade Jurídica de Associação de Empresas

1. Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no presente Concurso, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, a apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo com solidariedade das empresas agrupadas.

Artigo 6.º – Forma da Proposta

1. A proposta e restantes documentos, serão redigidos em língua portuguesa, processados informaticamente e apresentados através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov referida no artigo 3º.
2. A proposta deve ser assinada eletronicamente pelo concorrente ou seu representante, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, conforme estabelecido no Decreto-lei n.º 96/2015 de 17 de agosto. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração com assinatura reconhecida na qualidade, que confira a este último, poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
3. O preço da proposta será expresso em Euros e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado.

Artigo 7.º – Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade melhor relação qualidade-preço, determinando-se esta, pela apreciação dos fatores e subfatores submetidos à concorrência, de acordo com o disposto nos números seguintes.
2. A metodologia de avaliação considera os seguintes fatores de apreciação e respetiva ponderação:
 - i. **Preço (P) – 70%**
 - Subcritério: Preço global do fornecimento e instalação.

- Método: Pontuação é atribuída com base no preço mais baixo, utilizando a fórmula:
- $P = (\text{Preço mais baixo} / \text{Preço da proposta}) \times 40$
- iii. Prazo de Execução (PE) – 15%**
 - Método: Atribuição de pontos com base na fórmula: $PE = (\text{Prazo mais curto} / \text{Prazo da proposta}) \times 15$
- iii. Sustentabilidade e Impacte Ambiental (SIA) – 15%**
 - uso de materiais reciclados – 80%
Critério binário – sim ou não
 - Redução do impacte da construção na envolvente – 20%

Método: definição, em memória descritiva dos procedimentos para redução da libertação de poeiras, do ruído decorrente dos trabalhos.

Valores: redução de poeiras através da rega e cobertura no transporte – 100%

Redução do ruído abaixo dos 70 db por uso de máquinas compatíveis – 100%

Fórmula Global

A pontuação final de cada proposta é calculada como:

Pontuação Total = P + PE + SIA

3. No caso de, após aplicação do critério de adjudicação duas ou mais propostas apresentarem a mesma pontuação, o critério de desempate resultará da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:
 - 1.º - proposta do concorrente que apresentar menor preço;
 - 2.º - proposta do concorrente que apresentar menor prazo.
4. Caso o empate persista, será realizado o método do sorteio pelo Júri, na presença de um representante de cada um dos concorrentes, como critério de desempate das propostas.
5. Todos os preços propostos pelos concorrentes devem ser apresentados em euros e, se houver necessidade, serão arredondados ao cêntimo para efeitos de aplicação do critério de adjudicação previsto no n.º 1.

SECÇÃO II - PROPOSTAS

Artigo 8.º – Esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais

1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados diretamente na plataforma

eletrónica utilizada pela entidade adjudicante <https://www.acingov.pt> dentro do primeiro terço do prazo para a apresentação das propostas.

2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, sendo que a falta de resposta até aquela data, determinará a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, por idêntico período ao do atraso na prestação dos esclarecimentos.
3. Os esclarecimentos prestados e retificações efetuadas serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito, prevalecendo sobre estas em caso de divergência.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 9.º – Erros ou omissões

1. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem apresentar ao Júri, também através da plataforma eletrónica, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do Caderno de Encargos detetados, nomeadamente:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
2. Excetuam-se do disposto acima, os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.
3. A apresentação da lista referida no ponto 1, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para apresentação das propostas, desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão, ou não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.
4. Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, o Júri deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
5. Quer a lista com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados, quer

a decisão que venha a recair sobre essa lista devem ser comunicados pela entidade adjudicante, na referida plataforma.

Artigo 10.º – Entrega de propostas e Documentos

1. A proposta e os documentos que a acompanham, deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:

- a) O prazo para apresentação das propostas termina às 23:59H do **15.º** dia a contar do dia seguinte à publicação do anúncio no Diário da República.
- b) A entrega das propostas do presente concurso será efetuada na plataforma de contratação acessível do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt>
- c) As propostas, assim como todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser **assinados eletronicamente** mediante a utilização de **certificado de assinatura eletrónica qualificada**, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- d) Nos casos em que o certificado não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, **o concorrente tem que submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.**

2. A data limite fixada no n.º 1 pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado.

3. A proposta deverá conter **obrigatoriamente** os seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente, de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, do qual faz parte integrante, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar, ou se apresentada por agrupamento concorrente, pelo representante comum dos membros que o integram ou por todos os seus membros ou respetivos representantes, no caso de não existir representante comum;
- b) Documentos que contenham os atributos da proposta, nos termos dos quais o concorrente se dispõe a contratar, nomeadamente:
 - i. Declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo indicando o preço e demais condições financeiras;
 - ii. Lista de Preços Unitários, em conformidade a quantidade de equipamentos apresentado neste procedimento, com os preços arredondados a duas casas

decimais;

- iii. Declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante o prazo pelo qual se dispõe a executar a empreitada;
 - iv. Memória descritiva dos procedimentos para redução da libertação de poeiras, do ruído decorrente dos trabalhos.
 - v. Alvará ou Certificado de Empreiteiro de Obras Públicas emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC).
 - vi. Plano de trabalhos, plano de mão de obra e plano de equipamentos que identifique todos os equipamentos, meios materiais e humanos, que o concorrente se propõe afetar a cada todas as espécies de trabalhos
 - vii. Comprovativo da titularidade dos seguintes alvarás:
 - 12.^a subcategoria da 4.^a categoria, com classe correspondente ao valor global da proposta;
 - 6.^a subcategoria da 4.^a categoria, na classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados respetivos.
 - viii. Certidão Permanente;
 - ix. Registo Central do Beneficiário Efetivo;
 - x. Catálogos dos equipamentos que pretendem aplicar.
6. Os concorrentes poderão ainda apresentar os seguintes documentos:
- a) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação dum preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;
 - b) Os concorrentes poderão ainda apresentar quaisquer outros documentos que considerem indispensáveis para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP, donde resulta que os mesmos terão obrigatoriamente de respeitar aos atributos da proposta, de acordo com a qual se dispõem a contratar.

Artigo 11.º – Prazo de manutenção das propostas

O prazo de obrigação de manutenção das propostas é fixado em 90 (noventa) dias, contados da data do termo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 12.º – Proposta com variantes e negociação

1. Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou que envolvam alterações ou variantes das cláusulas do Caderno de Encargos.
2. As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 13.º – Prazo de Execução

O prazo máximo de execução da empreitada será de 100 (cem) dias.

Artigo 14.º - Preço Base

1. O preço base é o preço máximo que o Contraente Público se dispõe a pagar pela presente empreitada, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente procedimento é de 370.000,00 € (trezentos e setenta mil euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. Poderá existir a possibilidade de adjudicação acima do preço base, caso se verifiquem todas as condições previstas no n.º 6 do artigo 70.º do CCP.
3. O valor estabelecido para efeitos do concurso tem por base os preços atualizados de mercado obtidos através do projetista.

Artigo 15.º – Análise de Propostas

As propostas são analisadas em todos os atributos representados pelos fatores que densificam o critério da adjudicação, e termos ou condições.

Artigo 16.º – Modelo de avaliação das propostas

O Júri procede à avaliação das propostas segundo os critérios de adjudicação do artigo 7.º

Artigo 17.º – Relatório preliminar

Decorridas a análise e avaliação das propostas, o Júri do procedimento, procede à elaboração do Relatório Preliminar no qual propõe:

- a) A ordenação das propostas;

- b) A exclusão das propostas segundo o n.º 2, do artigo 146.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes.

Artigo 18.º – Audiência prévia

Elaborado o Relatório Preliminar, o Júri procede à audiência prévia nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP.

Artigo 19.º – Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, se aplicável, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de Concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas.

Artigo 20.º – Exclusão de propostas

1. São excluídas as propostas que:
 - a) Não contenham os elementos exigidos;
 - b) Não possuam o mapa de quantidades preenchido ou que o mesmo se encontre incorretamente preenchido;
 - c) Sejam apresentadas com variantes ou com alterações das cláusulas do Caderno de Encargos;
 - d) Se verifique a impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - e) O preço contratual superior ao preço base;

- f) A não apresentação dos documentos exigidos no procedimento
 - g) O contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - h) Evidenciem a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.
2. O júri deve solicitar aos concorrentes que no prazo máximo de 5 dias procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta.
3. O Júri procede à retificação de erros de escrita ou de cálculo desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

Artigo 21.º – Esclarecimentos sobre as propostas

1. Cada concorrente obriga-se a prestar, em relação à sua proposta e a toda a documentação que a instrua, os esclarecimentos que o Júri considere necessários.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

SECÇÃO III - ADJUDICAÇÃO

Artigo 22.º – Escolha do Adjudicatário

Após cumprimento das formalidades previstas na lei, a entidade competente para autorizar a despesa, com base num relatório fundamentado elaborado pelo Júri, escolhe o Adjudicatário.

Artigo 23.º – Notificação da Escolha do Adjudicatário

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos deste Programa do Procedimento;
 - b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por

terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

Artigo 24.º – Documentos de habilitação

1. No presente procedimento pré-contratual, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, ao concorrente selecionado, exige-se a apresentação, através de plataforma eletrónica, e no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação, dos seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP, transcrito em anexo;
 - b) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55º do CCP;
 - c) Certidão comprovativa da situação tributária regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55ª do CCP;
 - d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - e) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55º do CCP;
 - f) Certificado de registo criminal da empresa.
2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.
3. Caso não sejam apresentados os documentos de habilitação em conformidade com o exigido será efetuada nova adjudicação à proposta ordenada em lugar subsequente.
4. Caso a plataforma se encontre indisponível os documentos deverão ser enviados para o email contratacao@ipsantarem.pt, acompanhados de declaração da AcinGov, que confirme esta indisponibilidade.
5. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser redigidos em língua

portuguesa. Quando pela sua natureza ou origem estiverem redigidos em língua estrangeira, o adjudicatário deve fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

6. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, no prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada e em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.
7. Os documentos de habilitação serão apresentados através da plataforma eletrónica (<https://www.acingov.pt>).
8. Quando os documentos solicitados no presente artigo se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar a esta entidade o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
9. No caso de se verificar alguma situação que possa levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, o prazo concedido pela entidade adjudicante para supressão de irregularidades detetadas nos documentos é de 5 dias úteis após notificação.
10. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 devem ser apresentados por todos os seus membros.

Artigo 25.º – Decisão de não adjudicação

O IPSantarém reserva-se o direito de não adjudicar a nenhum dos concorrentes caso se verifique algum dos pressupostos constantes do artigo 79.º do CCP.

SECÇÃO IV – Celebração do Contrato

Artigo 26.º – Minuta do Contrato, notificação, adjudicação, caução

1. A minuta do contrato será disponibilizada em plataforma com a notificação de adjudicação, ao concorrente cuja proposta haja sido preferida, para sobre ela se pronunciar no prazo de 5 (cinco) dias após a sua receção, findo o qual, se o não fizer, se considerará a mesma, aprovada.
2. Nos termos do artigo 88.º do CCP, não será exigida prestação de caução.

Artigo 27.º – Reclamações contra a Minuta

1. São admitidas reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.
2. Em caso de reclamação a entidade que aprova a Minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser no referido prazo.

Artigo 28.º – Celebração de Contrato escrito

O Contrato deve ser celebrado de acordo com o art.º 104 do CCP.

Se o contrato não for celebrado no prazo fixado aplica-se o disposto no art.º 105 do CCP.

Artigo 29.º – Encargos dos concorrentes

Todas as despesas inerentes à elaboração das propostas, apresentação das propostas e à celebração do contrato constituem encargos dos respetivos concorrentes.

SECÇÃO V – Declarações e Documentos**SECÇÃO VI – Disposições Finais****Artigo 31.º – Comunicações e notificações**

As notificações previstas no Código dos Contratos Públicos serão efetuadas através da plataforma eletrónica indicada no artigo 1.º do presente Programa do Concurso.

Artigo 32.º – Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente Programa do Concurso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

ANEXO I**Modelo de declaração**

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º)

—... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo - quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

- 1 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a)...
 - b)...
- 2 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 3 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 4 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 5 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
- 6 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II**Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

- 1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
- 2 — O declarante junto em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III**Modelo de declaração de Indicação do Preço Contratual**

...(indicar nome, estado, profissão e morada ou denominação social da empresa concorrente ou de cada uma das empresas do agrupamento concorrente), com sede em, pessoa coletiva nº, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, propõe-se executar a empreitada a que se refere 69/CP/2026 para a Empreitada – Fundo Ambiental – Residência de São Pedro – IPSantarém em conformidade com o Caderno de Encargos, no prazo de, pelo preço contratual de€ (por extenso), o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pelo Instituto Politécnico de Santarém, nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 7 do artigo 61.º do CCP.

À quantia supramencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa em vigor.

Mais declara(m) que renuncia(m) a foro especial e se submete(m), em tudo o que respeita à execução deste contrato, à legislação em vigor.

Data.....

Assinatura(s)

(Deverá ser indicada a qualidade do signatário)